

FCSU

Fundo de Compensação do Serviço Universal
de Comunicações Eletrónicas

RELATÓRIO E CONTAS



20
23

ÍNDICE GERAL

1.	ENQUADRAMENTO	4
2.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	7
3.	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	9
4.	PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	21



ENQUADRAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – entretanto revogada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova Lei das Comunicações Eletrónicas –, foi criado, através da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro (doravante “Lei do Fundo”), o fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas (FCSU) previsto na Lei n.º 5/2004, destinado ao financiamento dos custos líquidos do serviço universal (CLSU) emergentes das obrigações previstas nesse diploma legal.

Nos termos do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal (n.º 1). O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora nem esta responde pelos créditos sobre o fundo (n.º 2). A contabilidade do FCSU é autónoma e separada da contabilidade da ANACOM (n.º 3), competindo-lhe, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de compensação de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Os recursos financeiros do FCSU são depositados numa conta bancária específica, criada para o efeito junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. As receitas do FCSU ficam consignadas ao financiamento dos CLSU emergentes das obrigações previstas na Lei n.º 5/2004, estabelecendo o artigo 6.º da Lei do Fundo que o FCSU se destina ao financiamento dos CLSU determinados no âmbito dos concursos de designação de prestadores de serviço universal (PSU) e ao financiamento dos CLSU relativos ao período anterior à designação do PSU por concurso. A Lei do Fundo não prevê a possibilidade de o fundo poder realizar gastos de funcionamento nem de dispor de recursos humanos, sendo todas as despesas inerentes ao seu funcionamento asseguradas pela ANACOM.

A ANACOM, conforme disposto no artigo 4.º da Lei do Fundo, é a entidade a quem compete a prática de todos os atos necessários à boa administração do FCSU, tendo como principal objetivo receber as contribuições das empresas obrigadas a contribuir para a compensação dos CLSU, tendo em vista a sua posterior entrega aos PSU. Tendo em consideração a revogação da Lei n.º 5/2004 pela Lei n.º 16/2022, o FCSU não foi acionado em 2023. Sem prejuízo, o FCSU não foi, até à data, extinto, decorrendo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei do Fundo que, além das contribuições das empresas, constituem receitas do FCSU (i) o valor

da remuneração anual paga ao Estado como contrapartida da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, nos termos do respetivo contrato, quando aplicável, (ii) o produto da aplicação de multas ou sanções contratuais ao prestador ou prestadores do serviço universal, ao abrigo dos contratos para a prestação do serviço universal, (iii) os rendimentos provenientes da administração do fundo de compensação, nomeadamente os rendimentos da conta bancária onde se mantêm as disponibilidades do fundo de compensação, (iv) os juros a que se referem o n.º 7 do artigo 11.º, o n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 4 do artigo 19.º e o n.º 3 do artigo 20.º da Lei do Fundo e (v) outras receitas que, nos termos da lei, sejam afetas ao fundo. Neste contexto, o FCSU poderá ainda vir a registar receitas provenientes, designadamente, da aplicação de multas ou sanções contratuais.

Neste contexto, e enquanto entidade gestora do FCSU, compete à ANACOM elaborar e publicar anualmente um relatório que cumpra o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º da Lei do Fundo, com as contas e demonstrações financeiras do FCSU¹.

Este documento dá assim cumprimento à referida obrigação legal para o ano de 2023, notando-se que os relatórios referentes a anteriores períodos encontram-se disponíveis no sítio da ANACOM.

¹ O artigo 98.º da Lei n.º 5/2004 obrigava ainda à elaboração e publicação anual de um relatório contendo o custo calculado das obrigações de serviço universal, indicando as contribuições efetuadas para o fundo de compensação por todas as empresas envolvidas e identificando quaisquer vantagens de mercado que possam ter resultado para os prestadores de serviço universal, caso tivesse sido instituído um fundo de compensação e este estivesse efetivamente em funcionamento, sempre que se verificasse a existência de custos líquidos do serviço universal. Esta disposição, entretanto, revogada, era complementada pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Fundo, que obrigava a ANACOM, enquanto entidade administradora do FCSU, a elaborar e publicar anualmente um relatório contendo o custo apurado das obrigações de serviço universal, indicando as contribuições efetuadas para o fundo de compensação por todas as empresas envolvidas. Também esta disposição se considera não ter, atualmente, aplicação, em consequência da revogação expressa da Lei n.º 5/2004 e da inexistência, atualmente, de obrigações de SU estabelecidas por esse diploma.

FCSU

Fundo de Compensação do Serviço Universal
de Comunicações Eletrónicas



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Balanço em 31 de dezembro de 2023 (euros)

<u>Descrição</u>	<u>Notas</u>	<u>31.12.2023</u>	<u>31.12.2022</u>
ATIVO			
<u>Ativo corrente</u>			
Outros créditos a receber	5.7	164 883 328	164 883 328
Caixa e depósitos bancários	5.4.2	8,63	8,63
		164 883 336	164 883 336
Total do ativo		164 883 336	164 883 336
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio		0,00	0,00
PASSIVO			
<u>Passivo corrente</u>			
Outras dívidas a pagar	5.9	164 883 336	164 883 336
		164 883 336	164 883 336
Total do passivo		164 883 336	164 883 336
Total do capital próprio e do passivo		164 883 336	164 883 336

As notas do anexo seguinte constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**2.2. Demonstração dos fluxos de caixa do período findo em 31 de dezembro de 2023
(euros)**

Descrição	Notas	31.12.2023	31.12.2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Caixa gerada pelas operações			
Outros recebimentos		0,00	0,00
Outros pagamentos		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		0,00	0,00
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento			
Variação de caixa e seus equivalentes		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período	5.4	8,63	8,63
Caixa e seus equivalentes no fim do período	5.4	8,63	8,63

As notas do anexo seguinte constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Nota introdutória

O Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas (FCSU) tem sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, em Lisboa.

O FCSU foi criado pela Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto (Lei do Fundo), entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, entretanto revogada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova Lei das Comunicações Eletrónicas, e destina-se ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas.

A sua implementação foi determinada por intermédio da Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM em 23 de janeiro de 2015.

O FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal.

O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora nem esta responde pelos créditos sobre o fundo.

Compete à ANACOM, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de compensação de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da ANACOM, na reunião de 9 de abril de 2024.

É opinião do Conselho de Administração da ANACOM que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações do FCSU, bem como a sua posição, avaliação financeira e fluxos de caixa.

5.2 Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

5.2.1 Base de Preparação

A preparação das demonstrações financeiras foi efetuada no quadro das disposições em vigor em Portugal, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), vertido no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e respetivas alterações posteriores. Seguiu também a sua estrutura conceptual normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) e normas interpretativas.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações mantendo uma apresentação apropriada mediante a aplicação e conformidade com as NCRF aplicáveis, incluindo as políticas contabilísticas, para que seja proporcionada informação relevante, fiável, comparável e compreensível e proporcionando divulgações adicionais sempre que as disposições contidas nas NCRF possam ser insuficientes para permitir a sua compreensão pelos utentes.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com um período de reporte coincidente com o ano civil e de acordo com o regime do acréscimo.

5.2.2 Derrogação das disposições do SNC

Não existiram, no decorrer do exercício, quaisquer casos excecionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista pelo SNC que tenham tido efeitos materialmente relevantes e que pudessem pôr em causa uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

5.2.3 Comparabilidade das demonstrações financeiras

Os elementos constantes nas presentes demonstrações financeiras são, na sua totalidade, comparáveis com os do exercício anterior, apresentados como comparativos nas presentes demonstrações financeiras.

5.3 Principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras são as que abaixo se descrevem:

5.3.1 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras do FCSU e respetivas notas deste anexo são apresentadas em euros, salvo indicação explícita em contrário.

5.3.2 Ativos financeiros e passivos financeiros

O FCSU determina a classificação dos ativos e passivos financeiros, na data do reconhecimento inicial, de acordo com a NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

5.3.3 Outros créditos a receber

A rubrica de ‘Outros créditos a receber’ é constituída por direitos a receber, relativos às receitas liquidadas pelo FCSU e são reconhecidos inicialmente ao custo ou custo amortizado menos qualquer perda por imparidade (Nota 5.7).

Por norma estes valores não estão sujeitos a imparidades, pois, o FCSU apenas funciona como intermediário na gestão dos valores a receber para posterior entrega dos mesmos ao prestador ou prestadores do serviço universal.

Caso ocorram incumprimentos nos recebimentos não ocorre qualquer desvantagem financeira para o FCSU que se traduza num gasto, essa desvantagem financeira a ocorrer será sempre suportada pelas demais entidades obrigadas a contribuir para o fundo.

5.3.4 Caixa e equivalentes de caixa

No FCSU, caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, depósitos bancários e ativos financeiros (Nota 5.4), sendo registados como ativo corrente se o seu vencimento for inferior a um ano, caso contrário e /ou caso existam impedimentos à sua movimentação, são registadas no ativo não corrente.

5.3.5 Outras dívidas a pagar

As rubricas de 'Outras dívidas a pagar' constituem obrigações a pagar, pela entrega do valor das receitas cobradas às empresas participantes, ao(s) prestador(es) do serviço universal, sendo reconhecidas inicialmente ao custo (Nota 5.9).

5.3.6 Rédito

As cobranças efetuadas pelo FCSU respeitam unicamente a quantias por conta de terceiros e como tal não correspondem a benefícios económicos que fluam para a entidade não resultando por isso em aumentos de capital próprio. Como tal, não são reconhecidos réditos no FCSU.

5.3.7 Multas ou sanções

O reconhecimento do produto da aplicação de multas ou sanções contratuais ao prestador ou prestadores do serviço universal, ao abrigo dos contratos para a prestação do serviço universal, é efetuado no momento do seu recebimento efetivo.

5.3.8 Principais estimativas e julgamentos apresentados

As estimativas e os julgamentos com impacto nas demonstrações financeiras do FCSU são continuamente avaliados, representando à data de cada relato a melhor estimativa, tendo em conta o desempenho histórico, a experiência acumulada e as expectativas sobre eventos futuros que, nas circunstâncias em causa, se acredita serem razoáveis.

A natureza intrínseca das estimativas pode levar a que as situações que haviam sido alvo de estimativa possam para efeitos de relato financeiro, vir a ser diferentes dos montantes estimados. As estimativas e os julgamentos que apresentam um risco significativo de originar um ajustamento material no valor contabilístico de ativos e passivos no decurso do exercício seguinte são os que seguem:

5.3.8.1. Passivos e ativos contingentes

O FCSU analisa de forma periódica eventuais obrigações que resultem de eventos passados e que devam ser objeto de reconhecimento ou divulgação.

Os ativos e os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras mas divulgados nas notas anexas quando for provável a existência de um benefício económico futuro ou de uma obrigação.

5.3.8.2. Acontecimentos após a data do balanço

Os acontecimentos considerados materiais, ocorridos após a data do balanço, que digam respeito a situações constantes no balanço são reconhecidos e/ou divulgados nas demonstrações financeiras

5.4 Caixa e depósitos bancários

5.4.1. Caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso

O FCSU não possui qualquer saldo de caixa ou equivalente de caixa com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

5.4.2. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de meios financeiros líquidos

A 31 de dezembro de 2023 e de 2022, a rubrica de “Meios financeiros líquidos” apresentava os seguintes valores:

Quadro n.º 5.1 - Meios financeiros líquidos		
	31.12.2023	31.12.2022
Depósitos bancários		
- Depósitos à ordem	8,63	8,63
Meios financeiros líquidos	8,63	8,63

Os valores registados nesta rubrica são depositados no IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

5.5 Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

No presente exercício económico não foi necessário alterar estimativas nem proceder ao registo de erros relativos a exercícios anteriores.

5.6 Impostos

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FSCU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal.

O FCSU encontra-se isento do pagamento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) por se enquadrar no grupo de entidades previstas no n.º 1, alínea a), do artigo 9.º do Código do IRC.

O FCSU também não é sujeito passivo de IVA, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

Está também isento de Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

5.7 Outros créditos a receber

A 31 de dezembro de 2023 e de 2022, a decomposição da rubrica de “Outros créditos a receber” foi a seguinte:

Quadro n.º 5.2 - Créditos a receber						
	31.12.2023			31.12.2022		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total
Outros créditos a receber						
Créditos diversos a receber	164 883 328	0	164 883 328	164 883 328	0	164 883 328
Total	164 883 328	0	164 883 328	164 883 328	0	164 883 328

A rubrica de “Créditos diversos a receber” respeita aos valores das notas de liquidação emitidas a cada uma das “empresas participantes” nos exercícios de 2015 a 2018, relativas à contribuição extraordinária² para financiamento dos custos líquidos do serviço universal

² Capítulo IV, da Lei do Fundo.

dos anos de 2007 a 2009³; 2010-2011⁴ ; 2012-2013⁵ e 2014⁶ e que ainda não foram pagas pelas mesmas.

Todas as notas de liquidação relativas à contribuição extraordinária dos anos posteriores a 2014, emitidas nos exercícios de 2019 a 2021, foram liquidadas.

O quadro abaixo ilustra os valores, por liquidar, relativos às notas de liquidação emitidas às “empresas participantes” até ao exercício de 2018, inclusive, relativas às contribuições a que alude o capítulo V da Lei do Fundo.

Quadro n.º 5.3 - Valor das contribuições extraordinárias (capítulo V)	
	2018
Empresas participantes	Contribuição
NOWO Communications, S.A.	1 545 084
ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.	1 287 994
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	79 786 462
NOS Comunicações, S.A.	45 852 835
NOS Madeira Comunicações, S.A.	1 001 988
NOS Açores Comunicações, S.A.	615 468
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.	34 793 496
Total	164 883 328

Nenhuma das notas de liquidação emitidas em 2015 foi paga pelas empresas participantes que optaram por impugnar a cobrança destas contribuições.

Relativamente às notas de liquidação emitidas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, referentes à contribuição extraordinária, apenas a “NOWO Communications, S.A.” e a “ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.” procederam ao respetivo pagamento.

De notar que relativamente à “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”, a ANACOM autorizou a empresa a não proceder à entrega do valor da contribuição a cujo

³ Emitidas em 2015

⁴ Emitidas em 2016

⁵ Emitidas em 2017

⁶ Emitidas em 2018

pagamento estava obrigada, dado que o valor da compensação a que tinha direito era superior.

Nos exercícios de 2016 a 2021 foram ainda emitidas notas de liquidação, a cada “empresa participante”, relativas à contribuição⁷ dos custos líquidos do serviço universal incorridos pelos prestadores do serviço universal nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 respetivamente, conforme estipulado no capítulo III da Lei do Fundo.

Em 2021, último ano em que foram emitidas notas de liquidação, com exceção da “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.” e da “NOS Comunicações, S.A.”, que foram autorizadas pela ANACOM a não procederem à entrega do valor da contribuição a cujo pagamento estavam obrigadas, dado que o valor da compensação a que tinham direito era superior⁸, todas as notas de liquidação foram pagas pelas “empresas participantes”, tendo o valor arrecadado sido entregue aos prestadores do Serviço Universal, o qual, por este motivo, já não consta em saldo.

5.8 Reservas e outras rubricas de capital próprio

O FCSU cobra receitas apenas para entrega ao(s) prestador(es) do serviço universal, não visando o mesmo a obtenção de qualquer vantagem financeira ou qualquer benefício económico.

As cobranças efetuadas pelo FCSU respeitam unicamente a quantias por conta de terceiros e como tal não correspondem a benefícios económicos que fluam para a entidade e não resultam por isso em aumentos de capital próprio.

Assim, o FCSU limita-se a registar, nas suas contas, um ativo pelo valor a receber, aquando da liquidação das notas de liquidação, e um passivo por conta do valor a pagar pelos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal. As contas são saldadas pelo recebimento das verbas liquidadas, e posteriormente pela anulação do passivo mediante a entrega das verbas liquidadas ao(s) prestador(es) respetivo(s).

⁷ Capítulo III, da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro.

⁸ À semelhança do que já tinha sucedido com a contribuição extraordinária da “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”

Face ao exposto, a 31 de dezembro de 2023, o saldo das rubricas de capital próprio apresentava-se nulo, situação que será idêntica no futuro.

5.9 Outras dívidas a pagar

A 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o detalhe da rubrica de “Outras dívidas a pagar” foi o seguinte:

	31.12.2023			31.12.2022		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total
Dívidas diversas a pagar	164 883 328	-	164 883 328	164 883 328	-	164 883 328
Juros de mora	8,63	-	8,63	8,63	-	8,63
Total	164 883 336	-	164 883 336	164 883 336	-	164 883 336

A rubrica de “Dívidas diversas a pagar” engloba o valor em dívida relativo à compensação extraordinária do custo líquido do serviço universal (CLSU) dos anos de 2007 a 2009⁹ e a parte ainda em dívida relativamente aos anos de 2010-2011¹⁰, 2012-2013¹¹ e 2014¹², dado que a “NOWO Communications, S.A.” e a “ONITELECOM – Infocomunicações, S.A.” procederam ao pagamento das notas de liquidação, cujos valores foram já entregues ao prestador do Serviço Universal.

Realça-se que, relativamente às contribuições extraordinárias de 2007 a 2009, 2010-2011, 2012-2013 e 2014, a ANACOM deliberou autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei do Fundo, aplicável ex vi artigo 20.º, n.º 1 do mesmo diploma, que a “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia. S.A.” não procedesse à entrega dos valores das contribuições a cujos pagamentos estava obrigada (31 741 141,80; 22 630 034,02; 21 908 450,73 e 3 506 835,71 euros, respetivamente) dado que o valor das compensações a que tinha direito (66 810 982,35; 47 050 607,99; 46 766 998,10 e 7 717 566,13 euros, respetivamente) era superior.

⁹ Conforme notas de liquidação emitidas em 2015.

¹⁰ Conforme notas de liquidação emitidas em 2016.

¹¹ Conforme notas de liquidação emitidas em 2017.

¹² Conforme notas de liquidação emitidas em 2018.

A rubrica de “Juros de mora” inclui o valor relativo ao atraso nos pagamentos da fatura emitida pelo FCSU à “empresa participante” “NOWO Communications, S.A.”.

5.10 Compromissos

O FCSU não pode realizar despesas com aquisição de ativos, pelo que não existem quaisquer compromissos assumidos que envolvam qualquer espécie de contratualização.

5.11 Garantias

O FCSU não tem garantias bancárias prestadas a favor de terceiros.

5.12 Partes relacionadas

5.12.1 ANACOM

De acordo com a NCRF 5, os membros do Conselho de Administração da ANACOM são partes relacionadas em virtude do seu papel fundamental na gestão do FCSU.

5.13 Informações exigidas por diplomas legais

Nos termos do n.º 1 do artigo 210.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, o FCSU confirma não ser devedor de quaisquer contribuições vencidas à Segurança Social nem ser devedor de qualquer dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.14 Outras Situações

Tendo em consideração a atividade do FCSU, cujos critérios para o reconhecimento de Réditos e Gastos não são aplicáveis por não se verificarem situações enquadráveis nestas rubricas, não foi elaborada a Demonstração dos Resultados.

O Conselho de Administração

Sandra Marisa Santos Noites Maximiano

Patrícia Alexandra Martinho Correia da Silva Gonçalves

Manuel Francisco Magalhães Cabugueira



**PARECER DO REVISOR
OFICIAL DE CONTAS**

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 164.883.336 euros e um total de passivo de igual montante), a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS** em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de

Normalização Contabilística;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 4 de abril de 2024

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por



Joaquim Oliveira de Jesus, ROC n.º 1056,
Registado na CMVM sob o n.º 20160668

FCSU

Fundo de Compensação do Serviço Universal
de Comunicações Eletrónicas



Lisboa (Sede)

R. Ramalho Ortigão, 51
1099 - 099 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Madeira

Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200

Porto

Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000

Açores

Rua dos Valados, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040



Atendimento ao Público

800206665
info@anacom.pt



ANACOM  AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

www.anacom.pt
Abril de 2024